



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

**LEI N° 1029/2018**

### **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba aprova e o Prefeito Municipal sanciona:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - até 20 (vinte) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;
- III - até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

**§ 1º** - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

**§ 2º** - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

**Art. 3º** - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se suas disposições.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 6ª reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

**Art. 6º** - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, PIRITIBA-BA, 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito